



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Ordeado pelo
Executivo
25/04/09*

PROCESSO nº 082/2009 de 03 de abril de 2009

INTERESSADO : Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO

DR. BARTHOLOMEU TACCHINI.

PROJETO-DE-LEI nº 035/2009 de 03 de abril de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Desolvido ao Executivo. Ofício nº 144/2009-GAB de 17/04/09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 036/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de abril de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
082/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 035 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI".

O Secretário Municipal de Saúde solicitou fosse encaminhado a esse Egrégio Legislativo Projeto de Lei objetivando firmar convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, pelo período de 01 (um) ano, para realização de até 80 (oitenta) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, até 180 (cento e oitenta) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas; até 20 (vinte) procedimentos mensais de cirurgias em traumatologia, até 60 (sessenta) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas e aquisição de órteses e próteses.

O convênio a ser firmado é de interesse público e relevante para todos os cidadãos de nosso Município, uma vez que o Município repassará valor mensal à Associação Dr. Bartholomeu Tacchini sendo que esta, em contrapartida, realizará gratuitamente consultas pré e pós-cirúrgicas e procedimentos cirúrgicos considerados eletivos de todas as especialidades médicas (exceto ortopedia e traumatologia), dentre os médicos autorizados a trabalhar no Hospital Tacchini, excluídas as de alta complexidade não credenciadas pelo SUS, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei, para apreciação dos nobres Edis, **em regime de urgência**, juntamente com a Minuta do Convênio a ser firmado, o qual é parte integrante do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 035, de 03.04.2009 – fl. 02

I - R\$ 63.088,80 (sessenta e três mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos) para um total de até 80 (oitenta) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, sendo R\$ 788,61 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) por procedimento cirúrgico realizado pela conveniada, assim destinado: R\$ 571,18 (quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos) para o médico cirurgião e R\$ 217,43 (duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) para o médico anestesista;

II - R\$ 6.285,60 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para consultas realizadas pela conveniada, sendo R\$ 34,92 (trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) por consulta, num total de até 180 (cento e oitenta) consultas no mês, sendo 01 (uma) consulta para o médico anestesista, 01 (uma) consulta pós-cirúrgica para clínica geral e 01 (uma) consulta mensal pós-cirúrgica para as demais especialidades;

III - R\$ 15.772,20 (quinze mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para um total de até 20 (vinte) procedimentos mensais de cirurgias de traumatologia, sendo R\$ 788,61 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) por procedimento cirúrgico realizado pela conveniada, assim destinado: R\$ 571,18 (quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos) para o médico cirurgião e R\$ 217,43 (duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) para o médico anestesista;

IV - R\$ 2.095,20 (dois mil, noventa e cinco reais e vinte centavos) para consultas realizadas pela conveniada, sendo R\$ 34,92 (trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) por consulta, num total de até 60 (sessenta) consultas no mês, sendo 01 (uma) consulta para o médico anestesista, 01 (uma) consulta pós-cirúrgica para clínica geral e até 02 (duas) consultas mensais pós-cirúrgica para as demais especialidades;

V - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais para aquisição de órteses e próteses, quando não houver equivalente no SUS.

Parágrafo único - Os valores por procedimento cirúrgico foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3.º Para a realização dos atendimentos estão incluídos os materiais, previstos nas normas e tabelas do SUS.

Art. 4.º Não ficam incluídos no convênio que trata a presente lei os serviços de urgência e emergência.

Art. 5.º É proibido qualquer tipo de cobrança por parte da entidade conveniada e dos médicos, por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes encaminhados através do convênio que trata a presente lei.

FLOZ
F

FL03
F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR.
BARTHOLOMEU TACCHINI.**

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, para parceria pelo período 01 (um) ano, a contar da data que decorre de sua assinatura, repassando o valor mensal de até R\$ 93.241,80 (noventa e três mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) para a realização de até 80 (oitenta) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, até 180 (cento e oitenta) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas; até 20 (vinte) procedimentos mensais de cirurgias em traumatologia, até 60 (sessenta) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas e aquisição de órteses e próteses, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei:

§ 1.º Em contrapartida a entidade conveniada deverá realizar gratuitamente consultas pré e pós-cirúrgicas e procedimentos cirúrgicos considerados eletivos de todas as especialidades médicas (exceto ortopedia e traumatologia), dentre os médicos autorizados a trabalhar no Hospital Tacchini, excluídas as de alta complexidade não credenciadas pelo SUS, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º Os serviços referidos no "caput" deste artigo serão executados nas dependências da entidade conveniada, incluindo o Hospital São Roque de Carlos Barbosa, aos sábados e eventualmente agrupadas em "mutirões".

§ 3.º As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no "caput" deste artigo. Admitir-se-á ainda, havendo disponibilidade da conveniada, a elevação do número máximo em até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4.º O convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, podendo neste caso ser reajustado pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2.º O valor que trata o art. 1º, deverá ser aplicado pela entidade conveniada da seguinte forma:

Fl 04
D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 035, de 03.04.2009 – fl. 03

Art. 6.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
11.01 – FMS/RECURSOS PRÓPRIOS
1101.1030100132.098 – Compra de Serviços de Saúde
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 419

Art. 7.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 8.º Somente serão beneficiados com o convênio que trata a presente lei os municípios de Bento Gonçalves.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de abril de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 2016, de 16.03.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, com sede na Rua José Mário Mônaco, 358, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, representada neste ato por seus Procuradores ARMANDO PILETTI e SOLY ATTÍLIO POMPERMAYER, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto firmar parceria com a CONVENIADA, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data que decorre de sua assinatura, repassando o valor mensal de até R\$ 93.241,80 (noventa e três mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) para a realização de até 80 (oitenta) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, até 180 (cento e oitenta) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas; até 20 (vinte) procedimentos mensais de cirurgias em traumatologia, até 60 (sessenta) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas e aquisição de órteses e próteses.

§ 1º - Em contrapartida a CONVENIADA deverá realizar gratuitamente consultas pré e pós-cirúrgicas e procedimentos cirúrgicos considerados eletivos de todas as especialidades médicas (exceto ortopedia e traumatologia), dentre os médicos autorizados a trabalhar no Hospital Tacchini, excluídas as de alta complexidade não credenciadas pelo SUS, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados nas dependências da CONVENIADA, incluindo o Hospital São Roque de Carlos Barbosa, aos sábados e eventualmente agrupada em "mutirões".

FLO:
8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado neste convênio. Admitir-se-á ainda, havendo disponibilidade da conveniada, a elevação do número máximo em até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º - O convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, podendo neste caso ser reajustado pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor que trata a Cláusula Primeira deverá ser aplicado pela CONVENIADA da seguinte forma:

I - R\$ 63.088,80 (sessenta e três mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos) para um total de até 80 (oitenta) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, sendo R\$ 788,61 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) por procedimento cirúrgico realizado pela conveniada, assim destinado: R\$ 571,18 (quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos) para o médico cirurgião e R\$ 217,43 (duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) para o médico anestesista;

II - R\$ 6.285,60 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para consultas realizadas pela conveniada, sendo R\$ 34,92 (trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) por consulta, num total de até 180 (cento e oitenta) consultas no mês, sendo 01 (uma) consulta para o médico anestesista, 01 (uma) consulta pós-cirúrgica para clínica geral e 01 (uma) consulta mensal pós-cirúrgica para as demais especialidades;

III - R\$ 15.772,20 (quinze mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para um total de até 20 (vinte) procedimentos mensais de cirurgias de traumatologia, sendo R\$ 788,61 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) por procedimento cirúrgico realizado pela conveniada, assim destinado: R\$ 571,18 (quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos) para o médico cirurgião e R\$ 217,43 (duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) para o médico anestesista;

IV - R\$ 2.095,20 (dois mil, noventa e cinco reais e vinte centavos) para consultas realizadas pela conveniada, sendo R\$ 34,92 (trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) por consulta, num total de até 60 (sessenta) consultas no mês, sendo 01 (uma) consulta para o médico anestesista, 01 (uma) consulta pós-cirúrgica para clínica geral e até 02 (duas) consultas mensais pós-cirúrgica para as demais especialidades;

V - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais para aquisição de órteses e próteses, quando não houver equivalente no SUS.

Parágrafo único - Os valores por procedimento cirúrgico foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – O encaminhamento dos pacientes que trata o presente convênio será feito da seguinte forma:

I – Os pacientes deverão ser encaminhados pelo serviço de referência (especialidade médica) ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que, em conjunto com a equipe técnica, fará a avaliação da solicitação.

II – Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para realização do procedimento com médico da área, de livre escolha do paciente, dentre os médicos anuentes que prestam serviços nas dependências da CONVENIADA.

III – O paciente será encaminhado à CONVENIADA, com o devido laudo, para emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e para consultas e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais será entregue uma Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – Para a realização dos atendimentos estão incluídos os materiais, previstos nas normas e tabelas do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - Somente serão beneficiados com o presente convênio os municípios de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEXTA – Não ficam incluídos no presente convênio os serviços de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – É proibido qualquer tipo de cobrança por parte da CONVENIADA e dos médicos, por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes encaminhados através do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – A CONVENIADA deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

11.01 – FMS/RECURSOS PRÓPRIOS

1101.1030100132.098 – Compra de Serviços de Saúde

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 419



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço, especialidade da cirurgia, nome do médico e assinatura do paciente (ou seu responsável), no termo, de que o paciente realizou a cirurgia.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, para que se efetue o pagamento, depositando na conta corrente bancária da CONVENIADA, o valor correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados multiplicado pelo valor referido no art. 2º da Lei Municipal nº, de, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONVENIADA ainda se obriga:

- I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- II – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV – apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se ao presente convênio as penalidades cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente convênio poderá ser rescindido pelo CONVENIENTE se a CONVENIADA não cumprir com as cláusulas previstas neste convênio, ou por qualquer das partes mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 2º - A CONVENIADA facilitará ao CONVENIENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONVENIENTE designados para tal fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
Armando Piletti

ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
Soly Attilio Pompermayer

De Acordo:

Representante do Conselho Municipal de Saúde

Representante do Corpo Clínico da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini

Testemunhas:

Processo nº 2016, de 16.03.2009.

FLO
95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 068/2009
Processo nº 082/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 035/ 2009, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, com duração de 1 ano, para realização de até 80 (oitenta) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, até 180 (cento e oitenta) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas; até 20 (vinte) procedimentos mensais de cirurgias em traumatologia, até 60 (sessenta) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas e aquisição de órteses e próteses,

O referido convênio é de interesse público e relevante aos munícipes de Bento Gonçalves.

Com o Projeto de lei encontra-se a Minuta do convênio.

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o interesse público e relevante aos Munícipes, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

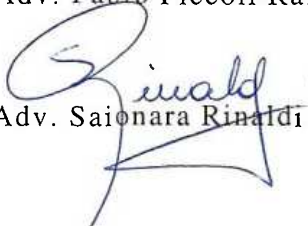
Palácio 11 de outubro, aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

FL 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 082/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº082/2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e a Associação Bartholomeu Tacchini. De acordo com o art.1º, o Município repassará até R\$93.241,80 (noventa e três mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) mensais ao Hospital Tacchini, a fim de realizar até 80 (oitenta) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, 180 (cento e oitenta) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas; até 20 (vinte) procedimentos mensais de cirurgias em traumatologia, até 60 (sessenta) consultas mensais pré-anestésicas e pós-crúrgicas e aquisição de órteses e próteses.

A ampliação do número de procedimentos cirúrgicos, que eram de até 48 (quarenta e oito) mensais e a contrapartida da cessionária especificamente detalhada no § 1º, são considerados avanços na área da saúde, tendo em vista o grande número de pacientes que estão no aguardo de atendimentos e, principalmente de serem contemplados com cirurgias eletivas pelo sistema SUS.

Temos a ressaltar que o referido convênio já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo portanto o aval da sociedade representada.

Desta feita, considerando que se trata de uma questão social e sobretudo da prestação de serviços essenciais para a vida do ser humano, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **082/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR.BARTHOLOMEU TACCHINI**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 082/2009, que insere o Projeto de Lei nº 035, de 03 de abril de 2009, o qual “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR.BARTHOLOMEU TACCHINI**”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é de interesse público e relevante para todos os cidadãos bento-gonçalvenses, cujo repasse mensal terá como contrapartida pelo período de 1 (um) ano, a realização gratuitamente de procedimentos considerados eletivos, como cirurgias, consultas pré-anestésicas e pós-cirúrgicas, cirurgias de traumatologia, aquisição de órteses e próteses.

Outrossim, em seu artigo 2º, o convênio preve a forma e o valor da aplicação dos recursos, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 6º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de abril de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 07/10/09
Assinatura

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE
2009 PROCESSO Nº 082/2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**

O § 1º do art. 1º do Projeto de Lei Nº 035, de 03 de abril de 2009, que Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º – Em contrapartida a entidade conveniada deverá realizar gratuitamente consultas pré e pós-cirúrgicas e procedimentos cirúrgicos considerados eletivos de todas as especialidades médicas(exceto ortopedia e traumatologia), dentre os médicos anuentes e membros do Corpo Clínico do Hospital Tacchini, excluídas as de alta complexidade não credenciadas pelos SUS, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde."

J U S T I F I C A T I V A

Temos a satisfação de encaminhar para a deliberação do Plenário, emenda modificativa ao Projeto de Lei do Executivo Nº 035/2009, que Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini.

A emenda propõe dar nova redação ao § 1º do art. 1º para alterar tão somente a parte que diz respeito aos médicos autorizados a executar o convênio, no sentido de fazer constar que os médicos serão todos aqueles que são os anuentes e membros do Corpo Clínico do Hospital Tacchini.

A emenda que se pretende ver aprovada foi submetida ao Conselho Municipal de Saúde que a aprovou em reunião realizada no dia 30 de março de 2009.

Segundo os próprios membros do Corpo Clínico, a medida é necessária porque propicia a qualificação daqueles que deverão implementar o convênio e realizar as cirurgias.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Salienta-se que no convênio firmado pela Prefeitura em 2006, através da Lei Municipal nº 3.894, constou expressamente que o convênio seria implementado, "dentre os médicos anuentes de seu Corpo Clínico."

Dado a importância da matéria, espera o subscritor que mereça apreciação e aprovação por parte dos ilustres colegas Vereadores desta Casa.

Aprovada a emenda deverá ser inserida na cláusula 1ª do Convênio que acompanha o Projeto de Lei com a redação acima proposta.

Salas das Sessões, 06 de abril de 2009.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Parecer nº 071/2009

Processo nº 082/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Modificativa, de iniciativa do Vereador Valdecir Rubbo, que propõe nova redação ao parágrafo 1º, do Art. 1º do Projeto de Lei, do Poder Executivo de nº 35.

A Emenda, confrontada com o Projeto original modifica a parte relativa aos executores do convênio que seriam “ dentre os médicos anuentes e membros do corpo clínico do Hospital Tacchini” , enquanto o Projeto original dispõe que os executores do convênio seriam “ dentre os médicos autorizados a trabalhar no Hospital Tacchini”.

O atendimento do SUS é universal e irrestrito e assim em princípio a Emenda não teria condições de prosperar , considerando que restringe os executores àqueles que são membros do corpo clínico em detrimento do universo de todos os demais profissionais médicos.

No entanto, como se trata de um convênio com a instituição Hospital Tacchini que tem na execução de seus procedimentos hospitalares os médicos que são de seu corpo clínico, a Emenda encontra amparo para ser viabilizada, uma vez que a esta cabe o direito de atender o Convênio com seus médicos. Ademais segundo a Justificativa do Autor da Emenda informa que a mesma foi submetida ao Conselho Municipal de Saúde , que a aprovou, e inclusive, o Projeto está acompanhado de uma cópia da respectiva ata.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.

Palácio 11 de outubro, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 082/2009

AUTOR: Vereador VALDECIR RUBBO

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2009 PROCESSO Nº 082/2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 035, de 03 de abril de 2009 processo nº 082/2009, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI" exara o seguinte parecer:

A Emenda Modificativa apresentada propõe dar nova redação ao § 1º do art. 1º para alterar o texto da lei no que diz respeito aos médicos autorizados a executar o convênio, que serão tão somente os membros do Corpo Clínico do Hospital Tacchini, excluindo-se as cirurgias de alta complexidade não credenciadas pelo SUS.

Ressalta-se que na justificativa apresentada pelo autor da proposta, o texto da Emenda já foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde, em plenária realizada no dia 30 de março de 2009.

Diante disso, essa Comissão entende que a Emenda Modificativa em questão tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de abril de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recob. em 14 / 04 / 09

Assinatura

PROCESSO: 082/2009

AUTOR: Vereador VALDECIR RUBBO

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2009 PROCESSO Nº 082/2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 035, de 03 de abril de 2009 processo nº082/2009 que “**Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini**” exara o seguinte parecer:

A Emenda Modificativa apresentada propõe dar nova redação ao § 1º do art. 1º para alterar o texto da lei no que diz respeito aos médicos autorizados a executar o convênio, que serão tão somente os membros do Corpo Clínico do Hospital Tacchini, excluindo-se as cirurgias não credenciadas pelo SUS.

A Emenda restringe o atendimento, limitando o número de profissionais que poderão realizar as cirurgias, transgredindo o princípio da impessoalidade de gestão, que encontra-se inserido no artigo 37 da Constituição Federal.

Temos a considerar que a promoção à saúde é um dever do Estado, sem esquecer também que o atendimento do SUS é universal e irrestrito.

Desta feita, considerando:

- os aspectos acima, ou seja, o compromisso do sistema de saúde do Município em relação ao atendimento a todos os munícipes indistintamente;
- que o parecer do Conselho Municipal de Saúde restringe algumas cláusulas importantes para a celebração do convênio;
- a grande demanda reprimida de cirurgias;
- que a proposição viola as previsões da Lei 8.666/93, a Comissão entende que a Emenda constitucionalmente não tem condições de prosperar e ser votada.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETT**

Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



PROCESSO: 082 /2009

AUTOR: Vereador VALDECIR RUBBO

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2009 PROCESSO Nº 082/2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise da Emenda Modificativa ao projeto de lei nº 082/2009, Processo nº 082 /2009 que “**Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini**”, exara o seguinte parecer:

A Comissão realizou estudos detalhados sobre o assunto, da Emenda apresentada propondo dar nova redação para alterar o texto da lei no que diz respeito aos médicos autorizados a executar o convênio, que serão tão somente os membros do Corpo Clínico do Hospital Tacchini, excluindo-se as cirurgias não credenciadas pelo SUS.

Após discussões, entende que Emenda restringe o atendimento, limitando o número de profissionais que poderão realizar as cirurgias, transgredindo o princípio da impessoalidade de gestão, que encontra-se inserido no artigo 37 da Constituição Federal.

Temos a considerar que a promoção à saúde é um dever do Estado e o atendimento do SUS é universal e irrestrito.

Desta feita, considerando:

- que é compromisso do sistema de saúde do Município dar atendimento a todos os munícipes indistintamente;
- que o parecer do Conselho Municipal de Saúde restringe algumas cláusulas importantes para a celebração do convênio;
- que existe uma grande demanda reprimida de cirurgias eletivas;
- que a presente proposição viola as previsões da Lei 8.666/93, a Comissão entende que do ponto de vista da Saúde, a Emenda em referência não apresenta condições regulares de tramitação na Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e nove.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Membro Efetivo


Vereador **AIRTON MINUSCULI**
1º Suplente

Da
DILESTES.



FLP
40

Bento Gonçalves, 09 de abril de 2009.

Ilmo. Sr.

ROBERTO LUNELLI

DD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Com o propósito de somar esforços junto ao poder público para a viabilização do aumento do número de cirurgias eletivas mensais de 45 para 100, reconfirmamos a possibilidade da sua realização de 60 no Hospital Dr. Bartholomeu Tacchini incluídas a integralidade da ortopedia e traumatologia, e de 40 no Hospital Benèficente São Roque, na cidade de Carlos Barbosa.

Levando em consideração a parceria existente entre o Hospital Dr. Bartholomeu Tacchini, o nosso Corpo Clínico e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, somos de opinião e recomendamos que estas cirurgias sejam, no Hospital Tacchini atendidas por médicos do seu Corpo Clínico, e no Hospital São Roque realizadas pelos médicos do Corpo Clínico do Hospital Dr. B. Tacchini e Corpo Clínico do Hospital B. São Roque, sempre mediante livre escolha do paciente.

A ocasião renovamos a V.S^a nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente

Armando Piletti
Administrador

BENTO GONÇALVES 14 DE ABRIL 2009

Ilmo. Srs. Vereadores

Participamos da última reunião na Câmara de Vereadores (7/4/09) e fomos surpreendidos por algumas colocações em relação ao Convênio das cirurgias eletivas a ser renovado entre Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e Hospital Tacchini (HT).

Certamente quem instrumentalizou o orador não conhece a verdade e a história desse convênio. Em defesa desta verdade gostaríamos de dizer o que segue:

1- Esse convênio nasceu por iniciativa do Corpo Clínico (CCHT) do HT. Nós moradores desta cidade que vivenciamos diariamente as necessidades das pessoas doentes e carentes, sentíamos o problema da população e assistíamos a dita "Ambulancioterapia".

A direção do CCHT juntamente com um grupo de médicos , procurou o então Secretário da Saúde para discutir este problema e o atendimento das urgências (este ainda não foi resolvido). Desta reunião surgiu a idéia do Convênio.

2- O dito "privilegiado grupo de médicos" do Corpo Clínico do HT é que dá sustentabilidade ao Hospital. Somos mais de 193 profissionais das mais variadas especialidades, que moram nesta cidade e que pagam os seus impostos. Trabalhamos de forma organizada, possuindo uma diretoria eleita democraticamente, que coordena e fiscaliza o trabalho médico. Essa direção do Corpo Clínico esta diretamente subordinada ao Conselho Regional de Medicina e apoiada por uma Comissão de Ética.

3- O Hospital Tacchini tem reconhecimento Estadual e grande parte desse mérito e conceito foi construído pela atuação e qualidade do seu CORPO CLÍNICO. Certamente o espaço físico e equipamentos não teriam sozinhos esse reconhecimento. As pessoas que trabalham no HT são o diferencial.

FL 2
D

4- Este "grupo de privilegiados" presta uma série de trabalhos gratuitos, no atendimento diário no Hospital Tacchini, garantindo sua filantropia. É sabido que o serviço público não dispõe de todas as especialidades médicas no seu quadro funcional, bem como o HT não consegue arcar com todas as demandas. Diante disso somos impelidos pelo sentimento de humanidade a atender de forma gratuita as pessoas que não tem outro meio para recorrer. Percebemos com estranheza que quando

surge a oportunidade de prestar um serviço minimamente remunerado, os médicos do CCHT sejam preteridos e ocorra a tentativa de privilegiar outros profissionais que não estão comprometidos com o processo e com a comunidade.

5- No que diz respeito ao número de cirurgias, **SEMPRE FOMOS FAVORÁVEIS AO AUMENTO DO NÚMERO**. A capacidade de atendimento do CCHT é infinitamente maior do que o proposto. São mais de 40 cirurgiões para 100 cirurgias, o que daria 2 a 3 cirurgias por mês para cada um, número pequeno comparado ao que podemos fazer. O que sempre limitou o número de procedimentos a serem realizados foi inicialmente o orçamento do município e mais recentemente a limitação na capacidade do HT por necessidade de investimento em área física e equipamentos. Nunca a limitação foi ou é do Corpo Clínico.

6- Garantimos livre escolha ao paciente com consulta em consultório particular. O paciente tem a liberdade de escolher o profissional de sua confiança para realizar o procedimento. Desafiamos a alguém citar outro município que ofereça esta possibilidade. Nenhum médico lhe é imposto.

7- Em relação à impossibilidade legal de fazer o repasse de verbas aos médicos que prestam o serviço é facilmente contestada, pois a época do primeiro convênio foi feita consulta a promotoria que se manifestou favorável ao repasse. Lembramos que este ocorre há alguns anos sem problemas. Além de parecer favoráveis emitidos recentemente por outros advogados, não podemos confundir com atendimento do SUS, pois trata-se de um convênio de prestação de serviço entre a Sec. Municipal de Saúde, Hospital Tacchini e seu CORPO CLÍNICO.

912
8

QUEREMOS DEIXAR BEM CLARO QUE NOSSO MAIOR OBJETIVO É DAR UMA ATENDIMENTO DE QUALIDADE PARA POPULAÇÃO. TEMOS A CERTEZA QUE SEMPRE PRESTAMOS UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE AS INÚMERAS PESSOAS QUE FORAM BENEFICIADOS POR ESTE CONVÊNIO.

QUEREMOS, APENAS, GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DESSE CONVÊNIO QUE NASCEU POR UMA INICIATIVA NOSSA.

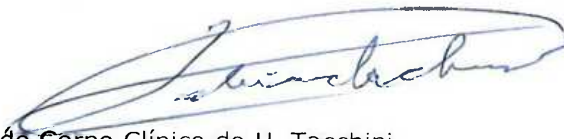
Fica difícil de entender porque, na tentativa de resolver um problema se cria outro, justamente na parte que vem funcionando bem. Se o objetivo do Poder Público e dos senhores é resolver a grande lista de espera por cirurgias eletivas o problema não está nos médicos do CCHT que sempre prestaram atendimento a esta população na maioria das vezes sem remuneração digna.

Temos condições de fazer mais de 300 cirurgias por mês, por isso alegações outras são infundadas.

A nossa população não precisa passar o desconforto de ir para Caxias. Na eventualidade de uma complicação ou intercorrência do atendimento prestado em outra cidade, quem vai atendê-los em Bento?

A VERDADE FAZ BEM À SAÚDE.

Atenciosamente



Direção do Corpo Clínico do H. Tacchini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recob. em 14/04/09

APROVADO	
Votação:	Unânime
Lei:	1020/2009
Data:	14/04/09
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, a **RETIRADA** do seguinte processo da pauta da sessão ordinária do dia 14 de abril de 2009:

PROCESSO Nº 082/2009 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI; - COM EMENDA (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA).

Sala das sessões, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

[Assinatura]
Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 144/2009 - GAB

Bento Gonçalves, 17 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência, com o propósito de solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 035, de 03 de abril de 2009, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI", o qual se encontra em tramitação nessa Casa, a fim de que sejam procedidas alterações.

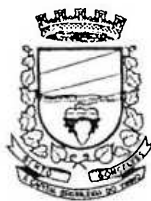
Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
NESTA

Handwritten:
2
144/2009
117/2009, 22-04-09



2º VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº117/GAB

Palácio 11 de outubro

Bento Gonçalves, 22 de abril de 2009.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos devolvendo o **Projeto de lei nº 035/2009**, de 03 de abril de 2009, que "**Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini**", conforme sua solicitação feita através do Of.nº144/2009 – GAB, datado de 17 de abril de 2009.

Atenciosamente,


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves